



ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RECURSOS REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025, EM BRASÍLIA (DF)

1 Às vinte e uma horas e dezessete minutos, do dia quinze de setembro de dois mil e vinte
2 cinco, na sede do Conselho Federal de Odontologia, sito no Setor de Habitações Individuais
3 Norte, CA 07, Lago Norte, Brasília – DF reuniu-se, de forma *on-line*, a Comissão de Recursos
4 referente ao processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Odontologia, com a presença
5 dos seguintes membros: Claudio Yukio Miyake - Presidente, Raimundo Nazareno de Souza
6 Ávila – membro, Élio Silva Lucas - membro e Roberto de Sousa Pires - membro.
7 **1) ABERTURA DA SESSÃO.** O Presidente, Claudio Yukio Miyake, saudou os presentes e
8 declarou abertos os trabalhos da primeira reunião extraordinária da Comissão de Recursos
9 referente ao processo eleitoral dos Conselhos Regionais de Odontologia, realizada no dia 15
10 de setembro de 2025, em conformidade com o Regimento Eleitoral do CFO, passando, em
11 seguida, à condução dos trabalhos. **2) COMPONENTES DA COMISSÃO.** O Presidente
12 mencionou a Portaria CFO-SEC-213, de 09 de setembro de 2025, que designa os membros
13 da Diretoria do Conselho Federal de Odontologia para composição da Comissão de Recursos
14 nos termos do artigo 53, § 6º da Resolução CFO nº 267/2024 (Regimento Eleitoral).
15 Certificou, ainda, a composição da Comissão de Recursos com os todos os membros
16 presentes para deliberação e tomada de decisão, realizando a chamada nominal de cada
17 um. **3) PAUTA DA REUNIÃO.** O Presidente anunciou a pauta da reunião extraordinária:
18 julgamento do recurso administrativo da Chapa nº 02 sobre a decisão da Comissão Eleitoral
19 do CRO/SP e julgamento do recurso administrativo da Chapa nº 02 sobre a decisão da
20 Comissão Eleitoral do CRO/SC. **4) JULGAMENTO DOS RECURSOS. 4.1 – Recurso da Chapa nº**
21 **02 – CRO/SP.** O Presidente passou a palavra ao Relator do primeiro recurso administrativo,
22 Dr. Raimundo Nazareno de Souza Ávila, que declarou: “Coube a mim, *por designação da*
23 *Presidência*, desempenhar a relatoria do recurso em referência, daí porque, *superadas as*
24 *análises e reflexões necessárias*, passo doravante a consignar o meu RELATÓRIO e
25 subsequente VOTO, *para produção dos seus jurídicos e legais efeitos*. Trata-se de Recurso
26 Administrativo interposto pelo cirurgião-dentista Rubens Moreira Arcieri, *representante da*
27 *Chapa nº 02*, por meio do qual questiona decisão administrativa da Comissão Eleitoral do
28 Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CRO/SP) quanto ao pleito eleitoral 2025.
29 Pretende o recorrente, *em síntese*, o deferimento da inscrição da Chapa 02, sob a alegação
30 do atendimento as exigências previstas no artigo 48, § 1º, do Regimento Eleitoral. Nos
31 termos do artigo 48, § 1º, do Regimento Eleitoral, efetuar-se-á inscrição da chapa por
32 solicitação de, *pelo menos*, 10 (dez) cirurgiões-dentistas subscritores, em condição de
33 exercer o direito a voto, em conformidade com o artigo 41 do aludido Regimento Eleitoral.
34 No caso, a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo (CRO/SP)
35 detectou que a cirurgiã-dentista Amanda Ferreira Oliveira encontra-se em débito de
36 anuidade, *em renegociação vigente*, com a parcela 5 vencida em 29/08/2025, por
37 conseguinte não atendendo o disposto contido no artigo 41, alínea “d”, c/c o artigo 48, § 1º,
38 da Resolução CFO 267/2024, que veda a participação de candidatos e subscritores em

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RECURSOS REFERENTE AO
PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA, REALIZADA NO DIA 15
DE SETEMBRO DE 2025, EM BRASÍLIA (DF)

-2-

débito nas eleições dos Conselhos Regionais de Odontologia. Diante de tal decisão da Comissão Eleitoral do CRO/SP, o representante da Chapa 02 interpôs Recurso Administrativo ao Conselho Federal de Odontologia, sob o argumento de que como a inscrição da Chapa 02 foi apresentada por 12 (doze) cirurgiões-dentistas subscritores (*vide folhas 138 do processo eleitoral*), a exclusão apenas do nome da cirurgiã-dentista Amanda Ferreira Oliveira não teria o condão de produzir vício de ausência de “apoio mínimo” a inviabilizar a candidatura do coletivo subscrito, não sendo o caso, pois, de manutenção da decisão nesse sentido exarada pela Comissão Eleitoral do CRO/SP. De fato, à luz do que se extrai do processo eleitoral do CRO/SP, a Chapa 02 foi apresentada por 12 (doze) cirurgiões-dentistas subscritores, suplantando o mínimo para tanto exigido em 02 (dois). Logo, mesmo desconsiderando-se o nome da cirurgiã-dentista Amanda Ferreira Oliveira -por inapta para figurar como subscritora-, observado o número mínimo de subscritores regimentalmente imposto, tornando-se possível, portanto, o deferimento da inscrição da Chapa 02, uma vez que, ainda com a supressão da aludida CD do rol de subscritores, atendida está a exigência prevista artigo 48, § 1º, do Regimento Eleitoral. É relatório, Presidente. Encerrada a leitura do relatório, o Presidente colocou o processo em discussão. Após, solicitou ao relator a leitura do voto. O senhor relator agradeceu e proferiu seu voto: “Por todo o exposto, VOTO pelo PROVIMENTO DO RECURSO, a fim de que seja deferida a inscrição da Chapa 02 para concorrer ao pleito do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – CRO/SP, eis que, repita-se, mesmo com a supressão da CD Amanda Ferreira Oliveira do respectivo quadro de subscritores, cumprido está o requisito de apoio mínimo regimentalmente previsto, pois, enquanto a norma exige o mínimo de 10 (dez) profissionais apoiadores encaminhando candidatura, o caso concreto em análise revela a presença de 11 (onze) profissionais devidamente habilitados atuando nesse sentido”. Retomando a palavra, o Presidente da Comissão agradeceu a leitura do voto e abriu o regime de votação, indagando ao membro de comissão Roberto de Souza Pires, como votava, a o que respondeu que votava com o relator. Em seguida, indagou do membro da comissão Élio Silva Lucas como votava, a o que este respondeu que acompanhava o voto do relator. O Presidente da Comissão declarou sua abstenção em relação a essa votação e, de imediato, anunciou o provimento do recurso da Chapa 2 para concorrer ao pleito do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – CRO/SP por três favoráveis e uma abstenção. **4.2 – Recurso da Chapa nº 02 – CRO/SC.** Na sequência o Presidente agradeceu e passou a palavra ao Relator Roberto de Sousa Pires, que declarou: Coube a mim, por designação da Presidência, desempenhar a **RELATORIA** do recurso em referência, daí porque, superadas as análises e reflexões necessárias, passo doravante a consignar o meu RELATÓRIO e subsequente VOTO, para produção dos seus jurídicos e legais efeitos. Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela cirurgiã-dentista Letícia Maduell de Mattos, representante da Chapa nº 02, por meio do qual questiona decisão administrativa da Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina (CRO/SC) quanto ao respectivo processo eleitoral / 2025. Pretende a recorrente, em síntese, a substituição de membro da Chapa 02 (candidato

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RECURSOS REFERENTE AO PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA, REALIZADA NO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025, EM BRASÍLIA (DF)

-3-

suplente) e subscritores, alicerçando-se, *para tanto*, no artigo 50, § 2º, do Regimento Eleitoral. Nos termos do artigo 37, § 2º, c/c artigo 50, § 2º, do Regimento Eleitoral, a primeira análise de pedidos de substituição de candidatos ou até mesmo subscritores compete à Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia respectivo, *no caso vertente do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina (CRO/SC)*. Isso é o que se extrai do vigente Regimento Eleitoral (Resolução CFO 267/2024). Contudo, na presente hipótese a representante da Chapa 02 encaminhou Recurso Administrativo diretamente a este Conselho Federal de Odontologia, sem que, *no entanto*, a Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina (CRO/SC) tenha antes sobre a dita pretensão se pronunciado. Logo, **qualquer decisão de mérito eventualmente proferida por este Conselho Federal de Odontologia, sem prévia análise da irressignação pela Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina (CRO/SC), fatalmente a meu juízo consubstanciará irregularidade processual consistente em supressão de instância**, ao passo que, *conforme antes dito*, no vigente sistema eleitoral o Conselho Federal de Odontologia atua como órgão recursal, com a incumbência de revisor das decisões emanadas dos Conselhos Regionais de Odontologia. Por consequência, entendo inviável, *ao menos por ora*, qualquer espécie de análise por parte deste Conselho Federal de Odontologia quanto à pretensão formulada pela interessada, sendo certo que, *se for o caso*, oportunamente caberá a este órgão de cúpula deslindar eventual recurso. É relatório, Sr. Presidente. Encerrada a leitura, o Presidente da Comissão agradeceu e colocou o processo em discussão. Encerrada a discussão, o Presidente solicitou ao relator que fizesse a leitura de seu voto. O senhor relator agradeceu e proferiu seu voto: **“Por todo o exposto, VOTO pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso interposto, com a consequente devolução dos autos ao Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina (CRO/SC) com vistas a que lá se efetive prévia análise / decisão, por sua Comissão Eleitoral, subindo a este CFO, se for o caso, posterior recurso interposto caso persista irressignação / inconformismo. Brasília, 15 de setembro de 2025. É o meu voto, Sr. Presidente”**. Retomando a palavra, o Presidente da Comissão agradeceu a leitura do voto e abriu o regime de votação, indagando ao membro de comissão Raimundo Nazareno de Souza Ávila, como votava, a o que respondeu que, decorrente do fato de não ter passado pela Comissão eleitoral do Regional, acompanhava o relator. Em seguida, indagou do membro da comissão Élio Silva Lucas como votava, a o que este respondeu que acompanhava o voto do relator. O Presidente da Comissão, por sua vez, também, acompanhou o voto do relator e, de imediato, anunciou, por unanimidade, o não conhecimento do recurso administrativo da Chapa 2 do Conselho Regional de Odontologia de Santa Catarina – CRO/SC, com a consequente devolução dos autos ao CRO/SC. Dessa forma, repetiu, que, na reunião extraordinária da comissão de recursos criada pela Portaria CFO-SEC-213, de 09 de setembro de 2025, em conformidade com o artigo 53, parágrafo da 6º da Resolução CFO nº 267/2024, foram julgados o recurso administrativo da Chapa nº 02 sobre a decisão da Comissão Eleitoral do CRO/SP e o recurso administrativo da Chapa nº 02 sobre a decisão da Comissão Eleitoral do CRO/SC. Não havendo mais recursos a serem

- continuação -

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE RECURSOS REFERENTE AO
PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ODONTOLOGIA, REALIZADA NO DIA 15
DE SETEMBRO DE 2025, EM BRASÍLIA (DF)**

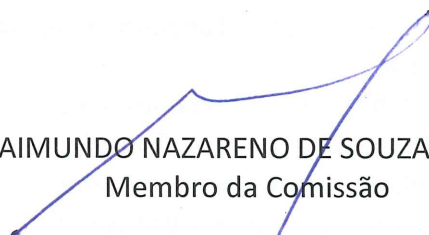
-4-

119 apreciados, o Presidente da Comissão agradeceu a todos e encerrou a reunião às vinte e
120 uma horas e quarenta e sete minutos. Para constar, eu, Ana Clara de Camargo, secretária *ad*
121 *hoc*, lavrei a presente ata, a qual após lida e aprovada, vai assinada por todos os
122 participantes natos. Brasília (DF), quinze de setembro de dois mil e vinte e cinco.



CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Presidente da Comissão

RAIMUNDO NAZARENO DE SOUZA ÁVILA
Membro da Comissão



ROBERTO DE SOUSA PIRES
Membro da Comissão



ÉLIO SILVA LUCAS
Membro da Comissão